QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (PLANO CD)

DE: Convênio de Adesão vigente, firmado entre a Chesf e a Fachesf em 06/02/2023 (assinatura eletrônica; Parecer DPJA PAR.0000848/22) | PARA: Proposta de redação "2026.08.11 CD_Convênio de Adesão_Plano CD_rev15092026", com todas as marcas de revisão aceitas

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Convênio vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	Título	Título do Convênio	CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF E A FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF	CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. E A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Atualização do título: o Convênio passa a ser celebrado entre a AXIA Energia Nordeste S.A. (atual denominação da Chesf) e a Eletrobrasprev (sucessora da Fachesf por incorporação). O título deixa de mencionar o Plano, que passa a ser identificado no preâmbulo.	Nova redação
2	Considerandos	1º Considerando	Considerando que à época da constituição da FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF a legislação não exigia a formalização de convênio de adesão das patrocinadoras dos planos de benefícios;	Suprimido.	Supressão do considerando sobre a inexistência de exigência legal de convênio de adesão à época da constituição da Fachesf. Com a celebração do novo instrumento pela Eletrobrasprev, a referência histórica perde pertinência.	Exclusão
3	Considerandos	2º Considerando	Considerando que a legislação vigente exige a formalização de convenio de adesão para a admissão de patrocinadoras de planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;	Suprimido.	Supressão do considerando sobre a exigência legal de convênio de adesão. A matéria passa a constar do preâmbulo, que faz referência expressa ao art. 13 da Lei Complementar nº 109/2001.	Exclusão
4	Qualificação das partes	Preâmbulo e qualificação das partes	Considerando de um lado, a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua do Paissandu, nº 58, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 42.160.192/0001-43, autorizada a funcionar pela Portaria nº 2.247, de 3 de setembro de 1980, do Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, os Senhores Armando José Pereira de Barros e Luiz da Penha Souza da Silva, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro, a COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, n° 333, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 33.541.368/0001-16, representada por seu Presidente e seu Diretor de Gestão Corporativa, respectivamente, os Senhores Fábio Lopes Alves e Ilenildo Macena dos Santos, na forma de seu estatuto social, doravante designada PATROCINADORA INSTITUIDORA;	Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os abaixo assinados: De um lado, a AXIA ENERGIA NORDESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, respectivamente, os Senhores Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo, adiante denominada PATROCINADORA INSTITUIDORA, e, de outro lado, a ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua da Quitanda, n° 196 – 4º andar – sala 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 60.977.255/0001-30 autorizada a funcionar pela Portaria Previc n° 225, de 7 de março de 2025, do Ministério da Previdência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Administrativo Financeiro e de Investimentos, respectivamente, os Senhores Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior, doravante denominada ENTIDADE, ambas em conjunto denominadas PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Contribuição Definida , ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e nos demais termos da legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e	Reestruturação do preâmbulo e atualização da qualificação das partes: a AXIA Energia Nordeste S.A. (atual denominação da Chesf) e a Eletrobrasprev (sucessora da Fachesf por incorporação), com seus dados cadastrais e representantes atuais. O preâmbulo passa a identificar o Plano e o fundamento legal do Convênio (art. 13 da LC nº 109/2001).	Nova redação
5	Considerandos	Considerando "a"	Sem correspondência no Convênio vigente.	a) Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.	Inclusão de considerando que registra a existência do convênio de adesão anterior, firmado entre a Patrocinadora (atual AXIA Energia Nordeste S.A.) e a Fachesf.	Inclusão
6	Considerandos	Considerando "b"	Sem correspondência no Convênio vigente.	b) Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.	Inclusão de considerando que justifica a celebração do novo convênio: o processo de incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev exige a atualização dos instrumentos de adesão ao Plano.	Inclusão

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Convênio vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
7	Considerandos	4º Considerando → considerando "c"	Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convenios de Adesão devem ser submetidos a Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO- CHESF formalizar a condição de patrocinadora do Plano na modalidade de Contribuição Definida, eis que já é patrocinadora do plano administrado pela FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIA - FACHESF, desde a sua constituição em 29/06/2001, declarando justo e contratado a disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:	c) Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convênios de Adesão devem ser submetidos a Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve AXIA ENERGIA NORDESTE S.A formalizar a condição de patrocinadora do Plano na modalidade de Contribuição Definida, inscrito no CNPB nº 2001.0021-65, eis que já é patrocinadora do plano administrado pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, declarando justo e contratado a disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:	Atualização das partes e da referência ao vínculo da Patrocinadora com o Plano, em razão da incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev, com a indicação do número de inscrição do Plano no CNPB (2001.0021-65).	Alteração
9	Cláusula Segunda – Das Condições de Adesão	Item 2.1	2.1. A PATROCINADORA INSTITUIDORA manifesta o compromisso de facultar a inscrição de seus empregados como Participantes do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida administrado pela FUNDAÇÃO, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos as deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pelo Estatuto da FUNDAÇÃO e pelo respectivo Regulamento do citado Plano, bem como atender as necessidades da FUNDAÇÃO, indispensáveis a sua operação.	2.1. A PATROCINADORA INSTITUIDORA manifesta o compromisso de facultar a inscrição de seus empregados como Participantes do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida administrado pela FUNDAÇÃO, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhe são inerentes, atribuídos pelo Estatuto da FUNDAÇÃO e pelo respectivo Regulamento do citado Plano, bem como atender as necessidades da FUNDAÇÃO, indispensáveis a sua operação.	Correção de concordância ("todos os deveres").	Alteração
12	Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais	Item 7.2	7.2. As responsabilidades por eventuais recursos necessários para a garantia do equilíbrio atuarial do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, serão atribuídas na forma disposta no Regulamento, Estatuto, no presente Convenio de Adesão e na legislação e normativos em vigor.	7.2. As responsabilidades por eventuais recursos necessários para a garantia do equilíbrio atuarial do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, serão atribuídas na forma disposta no Regulamento, Estatuto, no presente Convênio de Adesão e na legislação e normativos em vigor.	Correção de acentuação ("Convênio").	Alteração
13	Cláusula Sétima – Das Disposições Gerais	Item 7.3	7.3. Em casos de déficit atuarial, as patrocinadoras COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO- CHESF e FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF são solidarias em relação às obrigações do Plano de Benefício de que trata este convênio, com o equacionamento na forma da legislação aplicável.	7.3. Em casos de déficit atuarial, as patrocinadoras AXIA ENERGIA NORDESTE S.A e ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA são solidarias em relação às obrigações do Plano de Benefício de que trata este convênio, com o equacionamento na forma da legislação aplicável.	Atualização das partes solidárias: a AXIA Energia Nordeste S.A. (atual denominação da Chesf) e a Eletrobrasprev, que sucede a Fachesf também na condição de patrocinadora do Plano em relação aos seus empregados.	Alteração